



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994658165

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/ SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/05/2025 – 09 horas.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 20/05/2025 – 09 horas.
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2025 – 09 horas.
INÍCIO DOS LANCES: 23/05/2025 – 09 horas e 01 minuto.

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL
Rua: Moron, nº 1.013
Fone: (51) 99462-5984
Pregoeira: Aline Rodrigues de Freitas dos Santos
E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 210/2025.



O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2025, PROCESSO N.º 5421/2025, do tipo MENOR PREÇO, destinado à **AQUISIÇÃO DE CASCALHO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente licitação será realizada através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO:

2.1. Pregão Eletrônico referente à **AQUISIÇÃO DE CASCALHO**, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos.

3. DOS PRAZOS

3.1. O item deverá ser entregue integralmente até a data de 31 de maio de 2025, com “Frete CIF”, em um raio de 20 km do setor operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizado na Rua Patrício de Albuquerque, 1500 – Fundos da UPA para os três pontos (localidades) de entrega a serem definidos para facilitar a logística de distribuição nos pontos críticos onde a demanda de manutenção é considerada de maior prioridade.

3.2. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. Sendo verificada, qualquer inconformidade do objeto, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição, e, conforme o caso, aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

3.4. Não ocorrendo correção ou substituição pelo contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.6. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



3.7. A nota fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

3.8. Em até 30 dias do recebimento provisório, o servidor ou comissão de servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, a prestação dos serviços, após verificar a conformidade em relação às exigências do edital.

3.9. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.10. O fiscal de contrato realizará uma vistoria prévia ao evento para verificar o cumprimento de todas as exigências contratuais. Caso sejam identificadas inconformidades, estas deverão ser corrigidas pela contratada em tempo hábil, de modo a garantir que todas as condições contratuais sejam atendidas antes do início do evento.

3.11. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.13. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

5.8. Os preços ofertados pelo licitante deverão observar o **preço máximo para cada item, conforme informado em anexo** e serem praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO:

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública Municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
- f)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
- g)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j)** Possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;



- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoal intransferíveis, obtidas no portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. ABERTURA DA SESSÃO:

11.1. A partir das **09 horas e 01 minuto do dia 23/05/2025**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas,



passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **13/05/2025 às 09 horas** e prazo final no dia **23/05/2025 às 09 horas**.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. DOS LANCES:

12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Serão aceitos dois ou mais lances iguais;

12.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

12.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.6, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.6.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.6.2 e 12.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.6.2 e 12.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.6.4.

12.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.6.5.



12.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.8.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.8, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, a Pregoeira verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.11. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA:

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura de Cachoeira do Sul comunicará ao vencedor para que efetive a entrega dos materiais, conforme item 3 do presente edital.

14.4. No caso do proponente vencedor, após comunicação da homologação do resultado, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, será punido com suspensão temporária de participar em licitação.

14.5. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o licitador a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços;
- c) Multa de 3% sobre o total da nota de empenho.

14.6. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será até o dia 31 de maio de 2025, condicionada a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável da Secretaria de origem.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil

20.02 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

2251 – Reestabelecimento e Resposta a População atingida por Desastres

33903054 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

2759 – Recursos Vinculados a Fundos

15.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valor unitário e total.

15.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.



16. DAS PENALIDADES:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. A pregoeira poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

ANEXO V – PREÇO MÁXIMO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 12 de maio de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994658165

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Quant	Unit.	Especificações	Complemento	Valor unitário	Valor Total
1	13.682	M³	CASCALHO MÉDIO	Cascalho em m³ de granulometria média, em pedaços médios e sem pontas e quinas vivas, extraído de rios e/ou rochas.		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;



- i) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j) Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k) Declaração de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.
- l) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- m) Declarações constantes nos ANEXOS III, IV, V, VI e VII deste Edital, preenchidas e assinadas;
- n) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

Documentação para habilitação técnica:

- o) Licença de Operação Ambiental



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994658165

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do contador ou técnico contábil



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 994658165

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

ANEXO V – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Item	Quant	Unit.	Especificações	Valor unitário	Valor Total
1	13.682	M³	CASCALHO MÉDIO	R\$ 85,67	R\$ 1.172.136,94



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Cachoeira do Sul – RS

Superintendência Municipal e Proteção de Defesa Civil

Necessidade da Administração: Aquisição de cascalho para as estradas do interior

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação tem como objetivo a aquisição de material (cascalho) para manutenção e conservação de estradas e vias não pavimentadas e visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural por meio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando reestabelecer as estradas atingidas pelos desastres climáticos ocorridos pelas intempéries causadas no decorrer do último ano afetando severamente as estradas do interior do município.

O repasse dos recursos estão previstos na Resolução 10/2024 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A aquisição têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que as estradas vicinais do interior do Município não são pavimentadas e necessitam de manutenção periódica, para que seja possível a trafegabilidade, o escoamento da produção agropecuária, acesso a serviços essenciais como saúde e educação, além de garantir a mobilidade da população rural e do transporte de insumos agrícolas e considerando o rendimento operacional no trabalho de manutenção e conservação da extensa malha viária **rural** de Cachoeira do Sul.

Descrição detalhada e especificação técnica:

- Cascalho em m³ de granulometria média, em pedaços médios e sem pontas e quinas vivas extraído de rios e/ou rochas.

Local e data de entrega: O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR, após a emissão da nota de empenho, a critério da administração municipal. A Secretaria solicita que a entrega do material seja realizada um raio de 20 km do setor operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizado na Rua Patrício de Albuquerque, 1500 – Fundos da UPA para os três pontos (localidades) de entrega a serem definidos para facilitar a logística de distribuição nos pontos críticos onde a demanda de manutenção é considerada de maior prioridade.

O pagamento será efetuado em até a data 31 de Maio de 2025, mediante a apresentação dos documentos e Nota Fiscal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da



licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação tem como objetivo a aquisição de material (cascalho) para manutenção e conservação de estradas e vias não pavimentadas e visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural por meio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando reestabelecer as estradas atingidas pelos desastres climáticos ocorridos pelas intempéries causadas no decorrer do último ano afetando severamente as estradas do interior do município.

O repasse dos recursos estão previstos na Resolução 10/2024 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante da necessidade de manutenção das estradas e vias não pavimentadas é essencial para que a Secretaria possa cumprir suas atribuições e garantir a recuperação e manutenção das estradas vicinais, promovendo segurança e apoiando o desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, podemos entender a importância do objeto para garantir o bom desenvolvimento das atividades executadas por esta Secretaria.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a compra de cascalho de granulometria média, em pedaços médios e sem pontas e quinas vivas e extraído de rios e/ou rochas, uma vez que o cascalho de melhor qualidade tem um melhor rendimento na hora de realizar a manutenção e conservação das estradas e vias não pavimentadas do Município, para que a Administração Pública Municipal realize de forma assertiva as manutenções necessárias nas estradas vicinais do interior do município.

Considerando que as estradas vicinais do interior do Município não são pavimentadas e necessitam de manutenção periódica, para que seja possível a trafegabilidade, o escoamento da produção agropecuária, acesso a serviços essenciais como saúde e educação, além de garantir a mobilidade da população rural e do transporte de insumos agrícolas e considerando o rendimento operacional no trabalho de manutenção e conservação da extensa malha viária rural de Cachoeira do Sul.

Tais referências foram obtidas com empresas do ramo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 6/24 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cachoeira do sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de cascalho, objeto deste termo de referência, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens objeto deste termo de referência os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As referências de valores não foram encontradas nos bancos de preços de compras públicas por esse motivo a pesquisa foi realizada com empresas do ramo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega do e conclusão do objeto deste termo de referência deverá ocorrer, no prazo máximo até a data de 31 de Maio de 2025, após a emissão do empenho, conforme acordado entre empresa licitante e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, telefone (51) 99460 6029, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal.

A entrega do material será realizada um raio de 20 km do setor operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizado na Rua Patrício de Albuquerque, 1500 – Fundos da UPA para os três pontos (localidades) de entrega a serem definidos para facilitar a logística de distribuição nos pontos críticos onde a demanda de manutenção é considerada de maior prioridade.

O pagamento será efetuado em até a data 31 de Maio de 2025, mediante a apresentação dos documentos e Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 04/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeira do Sul - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A indicação dos servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal

Edson Luís Quadros da Silva

CPF: 483.457.330-34

Matrícula: 14989-6

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Gestor

Sérgio Franchini Moura

CPF: 347.968.940-04

Matrícula: 15027-4

Superintendência Municipal e Proteção de Defesa Civil

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens objeto deste termo de referência será efetuado, até a data de 31 de Maio de 2025, após o atesto do recebimento, sem qualquer forma de reajuste,



via sistema bancário. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando o critério de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.172.136,94** (um milhão e cento e setenta e dois mil e cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6/24, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cachoeira do Sul – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

As referências de valores não foram encontradas nos bancos de preços de compras públicas por esse motivo a pesquisa foi realizada com empresas do ramo.

Quadro 1 – Descrição resumida do item objeto deste Estudo, cotação de preços e média dos valores.

Item	Quant	Unid	Descrição Resumida	Empresas			Média	Total
				Orç. 1	Orç. 2	Orç 3.		
1	13682	M³	Cascalho em m³ de granulometria média, em pedaços médios e sem pontas e quinas vivas extraído de rios e/ou rochas.	R\$80,00	R\$87,00	R\$90,00	R\$ 85,67	R\$ 1.172.136,94



**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

Minuta de
Contrato para **AQUISIÇÃO DE CASCALHO**,
celebrado entre-----e a
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul –
Processo n.º 5421/2025 – Pregão Eletrônico nº
27/2025.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Leandro Tittelmaier Balardin**.

Contratada – -----, CNPJ: -----, -----, Nº -----, Bairro -----, -----.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA I
OBJETO**

1.1– Pregão Eletrônico referente à **AQUISIÇÃO DE CASCALHO**, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1– O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

3.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ -----** (-----).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2- A contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços realizados e encaminhá-la à Secretaria solicitante para que seja atestada a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços prestados. Após a validação da conformidade, a Secretaria remeterá a nota fiscal à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Contratos, que então encaminhará o documento à Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de efetivar o pagamento à contratada.

3.3. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



20 – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil

20.02 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

2251 – Reestabelecimento e Resposta a População atingida por Desastres

33903054 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

2759 – Recursos Vinculados a Fundos

**CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Da Contratada:

4.1.1. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis.

4.1.2. A contratada obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.1.3. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.4. A contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à contratante referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução das entregas.

4.1.5. A contratada deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços.

4.1.6. A empresa deverá executar as entregas de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

4.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

4.1.8. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Obrigações da contratante:

4.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

4.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

4.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

4.2.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

4.2.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula III deste Contrato.

**CLÁUSULA V
DA RESCISÃO**

5.1 – Para fins de rescisão contratual, será observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

**CLÁUSULA VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1- Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.



6.2. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá a contratada.

6.3. - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VII DA LICITAÇÃO

7.1 – Contratação realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, artigo 17º § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 8.2.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA IX DO FISCAL DE CONTRATO

9.1- O fiscal de contrato determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, matrícula nº _____, conforme portaria nº ____/2025.

9.2 - O gestor de contrato determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, matrícula nº _____, conforme portaria nº ____/2025.



9.3 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

9.4 - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 – O gestor do contrato garantirá que todos os prazos sejam obedecidos, inclusive da implementação do contrato.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA X
DO FORO**

10.1 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

10.2 – E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, DE DE 2025.

LEANDRO TITTELMAIER BALARDIN
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

BRUNO BORCHHARDT MULLER
OAB/RS 77.762
Procurador Geral

TESTEMUNHAS